LEI N° 3.482, DE 06 DE JUNHO DE 2019

Veda que os agentes de trânsito, que fiscalizem as vias municipais, posicionem-se de maneira oculta aos condutores com a finalidade de aplicar sanções de trânsito, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado aos agentes de trânsito, que fiscalizem as vias municipais, posicionem-se de maneira oculta aos condutores com a finalidade de aplicar sanções de trânsito.

Parágrafo único. A vedação cravada no *caput* aplica-se aos agentes de trânsito municipais no uso de suas atribuições, tanto mediante emprego de dispositivos de radares manuais, no caso de infrações envolvendo excesso de velocidade, quanto no emprego de radares móveis e aplicação de multa por meio manual.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, informar e fiscalizar a Secretaria responsável pela gestão das infrações de trânsito situadas no Município, com instruções e adequações necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de junho de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal

Processo nº 20932/2019

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 06/06/2019 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5CF04CF2AF021.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (807.211.089-49) EM 06/06/2019 14:27